



## INDICAÇÃO

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, (art. 76º do Regimento Interno) apresenta esta INDICAÇÃO ao Executivo Municipal com o objetivo de sugerir que seja efetuada a alteração na Lei Municipal que tramita sob o nº 4.481, de 28-6-2022, no art. 7º, VI:

Projeto de Lei que: "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(...)

Art. 7º O Conselho Gestor será composto por 07 (sete) membros, sendo:

- I - Secretário do Desenvolvimento, Planejamento, Meio Ambiente e Ouvidoria, ou representante por ele indicado;
- II - Secretário da Saúde e da Família, ou representante por ele indicado;
- III - Secretaria da Fazenda, ou representante por ele indicado;
- IV - 02 (dois) representantes de entidades protetoras dos animais sejam elas formais ou informais, escolhidas/indicadas em reunião pública, mediante lavratura de ata;
- V - 01 (um) representante da Classe Veterinária.
- VI - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 7º, da Lei Municipal n.º 4.481, de 28-6-2022, deverá passar a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Conselho Gestor será composto por 09 (nove) membros, sendo:

- I - Secretário do Desenvolvimento, Planejamento, Meio Ambiente e Ouvidoria, ou representante por ele indicado;
- II - Secretário da Saúde e da Família, ou representante por ele indicado;
- III - Secretaria da Fazenda, ou representante por ele indicado;
- IV - 02 (dois) representantes de entidades protetoras dos animais sejam elas formais ou informais, escolhidas/indicadas em reunião pública, mediante lavratura de ata;



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**  
**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

V - 01 (um) representante da Classe Veterinária.

~~VI - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.~~

VI - Secretário da Assistência Social ou representante por ele indicado;

VII - Secretário da Educação ou representante por ele indicado;

VIII - Comandante da Guarda Municipal ou representante por ele indicado.

### **JUSTIFICATIVA:**

A presente proposta tem por finalidade incluir ao Conselho Gestor do Município de São Sebastião do Cai, disposto na forma da Lei Municipal nº 4.481, de 28-6-2022, no seu art. 7º, mais 03 (três) membros e excluir 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

Em respeito à Lei Municipal supramencionada, bem como respeitando as exposições de motivos, denota-se que ocorre uma compreensão equivocada referente ao representante da Câmara Municipal de Vereadores. O representante desta Casa de Leis não pode integrar conselhos municipais e interferir diretamente em assuntos administrativos da competência do chefe do Poder Executivo, justamente em função da responsabilidade do vereador em fiscalizar os atos e os resultados das políticas públicas executadas pelo Poder Executivo (art. 29, XI, da CF/88).

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:  
(...)

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

Vale frisar que a presente alteração no projeto não trará nenhum custo ao Município, mas apenas para tornar ainda mais efetiva a participação dos representantes no



Conselho Gestor, responsável por deliberações administrativas.

Diante do exposto, submeto a presente indicação à apreciação desta Casa.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2023.

Vereador João Marcos Duarte Guará.

*[Handwritten signatures in blue ink on lined paper]*